

## ACÓRDÃO Nº 2633/2015 – TCU – Segunda Câmara

1. Processo nº TC 014.469/2014-6.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
  - 3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16).
  - 3.2. Responsável: Alberto Maia Patrício de Figueiredo (465.458.914-72).
4. Entidade: Município de Alexandria - RN.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), em desfavor do Sr. Alberto Maia Patrício de Figueiredo, na condição de prefeito de Alexandria/RN, em razão da omissão do dever de prestar contas da aplicação dos recursos repassados ao município por força do Termo de Compromisso TC/PAC 0489/2009,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, o senhor Alberto Maia Patrício de Figueiredo, CPF 465.458.914-72, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas do senhor Alberto Maia Patrício de Figueiredo, CPF 465.458.914-72, ex-prefeito municipal, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, “a”, da Lei 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados desde a respectiva data até a do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, “a”, do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
99.910,00	28/10/2011
99.910,00	6/6/2011

9.3. aplicar ao senhor Alberto Maia Patrício de Figueiredo, CPF 465.458.914-72, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 24, III, “a”, do RI/TCU), o recolhimento da quantia devida aos cofres do Tesouro Nacional (conforme Cláusula Quarta, alínea “e”, do Termo de Compromisso PAC), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor.

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992 c/c art. 219, inciso II, do RI/TCU, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentarem, à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, em cumprimento ao disposto no art. 209, § 7º, do RI/TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

## 10. Ata nº 15/2015 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/5/2015 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2633-15/15-2.
13. Especificação do quorum:
  - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.
  - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)  
**RAIMUNDO CARREIRO**  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
**AUGUSTO NARDES**  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
**CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA**  
Subprocuradora-Geral